



Relatório Final

Petição n.º 58/XIII/1.^a

**Peticionário: Teresa Mafalda
de Aguiar Frazão e Gonçalves
de Campos (5.670 peticionários)**



Comissão de Agricultura e Mar

Assunto: Pretendem que seja criada legislação adequada que impeça o comércio de animais em anúncios de classificados de páginas na internet



I – Nota Prévia

II – Objeto e Motivação da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Deputada Relatora

VI – Parecer

VII – Anexos

I – Nota Prévia

A Petição n.º 58/XIII/1.^a, cuja primeira peticionária é Teresa Mafalda de Aguiar Frazão e Gonçalves de Campos, deu entrada na Assembleia da República por via eletrónica a 12 de fevereiro de 2016 ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado José Manuel Pureza, no dia 16 de fevereiro de 2016.

II - Objeto e Motivação da Petição

A petição objeto do presente parecer foi criada por duas associações sem fins lucrativos - GARRA e AMOVER – que se manifestam contra a divulgação de anúncios de classificados de animais nas diversas plataformas de internet, com a finalidade de ser criada legislação própria para esta matéria.

Segundo os peticionários, estas plataformas de comércio *on-line* promovem a venda e o tráfico de espécies exóticas e autóctones e incentivam o comércio de animais domésticos e de companhia sem preocupação com o seu bem-estar.

Os peticionários consideram, ainda, que os animais não devem ser alvo de comércio na internet que não só coloca algumas espécies em risco de extinção, como contribui para a proliferação de crimes de maus-tratos animais sem que as autoridades possam atuar. Referem que o comércio ilegal tem crescido “às claras” e que estas plataformas permitem o comércio de animais exóticos (primatas e carnívoros de grande porte) cuja detenção é proibida em Portugal, bem como dos que são comercializados sem as necessárias e devidas certificações.

Na petição é feito o alerta para a venda dos animais que pertencem à nossa fauna que, segundo os peticionários, são capturados ilegalmente na natureza, alertando para o facto de os animais de companhia que são vendidos nestas plataformas não serem “*maioritariamente de criadores de referência*”, mas sim dos “*conhecidos “criadeiros”*”.

Resumem para afirmar que a “*divulgação de anúncios de classificados sobre animais em páginas de internet tem promovido uma imagem de desresponsabilização por parte do seu detentor, que frequentemente procura desfazer-se do seu animal muitas vezes trocando-o por outro, como se de um objeto se tratasse*”.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 58/XIII/1.^a encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores encontrando-se corretamente identificados.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º6/93, de 1 de março, n.º15/2003, de 4 de junho, e 44/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos, é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como a audição dos peticionários e a sua apreciação em plenário.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Na audição dos peticionários, realizada no dia 19 de maio 2016, esteve presente a Senhora Deputada Rosa Maria Bastos Albernaz (PS) – relatora da petição.

Os peticionários estiveram representados por Teresa Campos (Primeira Peticionária), Dra. Ana Emauz, Dra. Inês Real, Dr. Tiago Gonçalves e João Pedro Bordalo.

Os peticionários representados, repetindo o que tinham defendido no texto da petição, explanaram as motivações e razões pelas quais consideram importante e necessário que haja legislação sobre a venda de animais em plataformas eletrónicas, considerando que o comércio de animais na internet deve ser proibido ou devidamente regulamentado, com regras apertadas, para que a compra e venda (e mesmo a troca) tenha critérios e normas exigentes que agora não existem.

Os peticionários representados alertaram para a venda ilegal de alguns animais, cuja detenção é proibida em Portugal, e para a venda de animais exóticos que

Comissão de Agricultura e Mar

carecem de certificação para a sua comercialização, mas que é inexistente. Descreveram, igualmente, situações de venda de animais da fauna nacional cuja captura da natureza é feita de forma ilegal.

Para além da venda ilegal, há uma componente de maus tratos animal, falta de bem-estar e de saúde pública que estas situações encerram.

Defendem igualmente que a criação de legislação permitirá, a curto prazo:

- diminuir significativamente a venda ilegal e o tráfico de animais nas plataformas eletrónicas,
- deixar de haver negócios paralelos que poderão ser considerados de evasão fiscal,
- passar a haver mais escrupulos na própria criação de animais domésticos, com maiores preocupações relativas ao bem-estar animal e de saúde,
- reduzir o número de abandono de animais (pois diminuirá o número de animais vendidos a preços baixos, principalmente, no Natal e que, quando deixarem de ser considerados interessantes, são abandonados em abril, muitas vezes com doenças).

Apresentaram exemplos de animais (exóticos e autóctones) que estão a ser comercializados nas diferentes plataformas da internet.

É possível ter acesso à audição através do seguinte link:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheAudicao.aspx?BID=102170>

V- Opinião do Deputado Relator

A Sra. relatora considera que as diligências tomadas pela Comissão de Agricultura e Mar foram as adequadas e que, pelo, número de assinaturas esta petição deve ser objeto de discussão em plenário.

VI – Parecer

Face ao exposto a Comissão de Agricultura e Mar, concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 58/XIII/1.^a que “pretende a criação de legislação adequada que impeça o comércio de animais em anúncios de classificados de páginas na internet” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa ao Senhor Ministro da Agricultura, das Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A Petição n.º 58/XIII/1.^a deve ainda ser objeto de publicação em Diário da Assembleia da República e de discussão em plenário.

O presente relatório deve, igualmente, ser dado a conhecer aos peticionários, nos termos do n.º1 do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII – Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 58/XIII/1.^a.

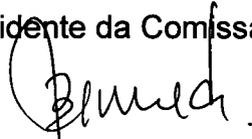
Exemplos apresentados pelos peticionários

Palácio de S. Bento, 8 de julho de 2016

A Deputada Relatora


(Rosa Maria Bastos Albernaz)

O Presidente da Comissão


(Joaquim Barreto)